



TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS REFEIÇÕES RÁPIDAS (FAST FOOD) E AFINS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDIREFEIÇÕES-RJ, CNPJ n. 32.316.366/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FÁTIMA MARIA FREIRE RORIZ;

E SINDICATO DE RESTAURANTES, BARES E DEMAIS MEIOS DE ALIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.243.759/0001-54, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO HERMONT BLOWER PASSOS;

celebram o presente TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho em vigor é assinado em caráter emergencial, decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), fundamentada no espírito de cooperação social, buscando a manutenção das empresas e dos respectivos empregos gerados. Diante disso, este aditivo terá prazo de vigência de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual no período.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos Trabalhadores, empregados, trabalhadores avulsos, terceirizados e quarteirizados, prestadores de serviços, ainda que constituídos em forma de cooperativas e de serviços temporários nas Empresas de Refeições Coletivas, de fornecimento de Refeições Prontas ou Congeladas, que sejam Confeccionadas dentro da Empresa contratante ou em unidade fora para serem Transportadas, Trabalhadores em Empresas de Fornecimento de Ticket's, Vales Refeições, refeições a quilo, Cestas Básicas ou similares, Trabalhadores em Empresas de Refeições para serem servidas à Bordo das Aeronaves, Empresas de Refeições Rápidas (Fast Food), lanchonetes e Trabalhadores em Cozinhas Industriais e Afins, com abrangência territorial em Rio De Janeiro/RJ.**

SEDE COZINHA-ESCOLA
Rua Carlos Chambelland, nº 256
Vila da Penha – Rio de Janeiro – RJ
CEP: 21210-090 :: Tel./Fax: (21) 2481-6053 ou 1403

SEDE NOVA IGUAÇU
Av. Governador Roberto Silveira, 470, Sl. 1302
Edifício Top Commerce – Centro
Nova Iguaçu - RJ
CEP: 26210-210 :: Tel./Fax: (21) 3540-3776

SEDE CENTRO
Av. Marechal Câmara, 160, 1314 e 1315
Centro Empresarial Charles de Gaulle - Centro
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20020-090 :: Tel./Fax: (21) 2215-7106 ou 7107

SEDE BARRA DA TIJUCA
Av. das Américas, 4200, Ed. New York, Bl. 02, Sl. 305/306
Centro Empresarial Barra Shopping – Barra da Tijuca
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22640-102 :: Tel./Fax: (21) 3385-4555

SEDE MACAÉ
Rua João Cupertino, 321
Centro – Macaé – RJ - CEP: 27913-060 :Tel./Fax: (22) 2773-4961

SEDE NITERÓI
Avenida Visconde do Rio Branco, 305 - Sala 902
Centro - Niterói - RJ - CEP 24020-002 - Tel./Fax (21)2622-7067

SEDE SUL FLUMINENSE
Rua 14, 350, Sala 401, Vila Santa Cecília – Pontual Shopping
Volta Redonda – RJ - CEP: 27265-200 :: Tel./Fax: (24) 3343-0420



CLÁUSULA TERCEIRA - PARCELAMENTO DO VALOR DE EVENTUAL RESCISÃO

Diante da crise a ser enfrentada em razão da pandemia, permite-se, durante o prazo de vigência deste aditivo, o parcelamento de todas as verbas rescisórias em até 04 (quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS GORJETAS

Existindo gorjeta/taxa de serviço, o valor arrecadado será rateado entre os empregados em atividade, podendo a maioria dos empregados decidirem por estender aos empregados com contrato de trabalho suspenso, sem prejuízo das regras vigentes sobre o tema.

CLÁUSULA QUINTA – MEDIDAS RELACIONADAS À CONCESSÃO DE FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS.

Dada a excepcionalidade do período, fica autorizada a concessão de férias coletivas ou individuais a todos os empregados, tanto em relação à integralidade do período quanto em relação à proporcionalidade adquirida até a data da concessão, dispensada a notificação prevista no art. 135 da CLT, bem como a notificação ao Ministério da Economia, a exemplo do art. 51, inciso V, da Lei Complementar 123/2006, que será aplicado a todas as empresas.

Parágrafo 1º - Considerando que diversos estabelecimentos estão em vias de paralisação por ato da autoridade pública, e como forma de minimizar os números das suspensões dos contratos de trabalho em vigor, as empresas ficam autorizadas a dividir o pagamento das férias individuais ou coletivas, bem como do terço constitucional, em até 04 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira em até 30 (trinta) dias após a concessão e as demais nos 30 dias subsequentes ao pagamento da última parcela, sem qualquer pagamento de dobra remuneratória, em dissonância com o que dispõem a Súmula 450 do TST e o art. 145 da CLT.

Parágrafo 2º - Como forma de tornar mínimo o impacto da ausência de pagamento integral das férias de maneira antecipada, conforme disposto no parágrafo anterior, no ato da concessão do descanso anual a empresa deverá pagar o correspondente saldo de salários mensal, acrescido de eventuais gorjetas existentes, aos trabalhadores, antecipando o valor que deveria ser pago até o 5º dia útil do mês, de modo que, a título de exemplo, se as férias forem concedidas a partir do dia 20 de março de 2020, o trabalhador fará jus ao recebimento, no ato da concessão, ao pagamento imediato do valor correspondente aos 19 dias trabalhados no mês de março de 2020, sob pena de pagamento de multa prevista na última

SEDE COZINHA-ESCOLA
Rua Carlos Chambelland, nº 256
Vila da Penha – Rio de Janeiro – RJ
CEP: 21210-090 :: Tel./Fax: (21) 2481-6053 ou 1403

SEDE NOVA IGUAÇU
Av. Governador Roberto Silveira, 470, Sl. 1302
Edifício Top Commerce – Centro
Nova Iguaçu - RJ
CEP: 26210-210 :: Tel./Fax: (21) 3540-3776

SEDE CENTRO
Av. Marechal Câmara, 160, 1314 e 1315
Centro Empresarial Charles de Gaulle - Centro
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20020-090 :: Tel./Fax: (21) 2215-7106 ou 7107

SEDE BARRA DA TIJUCA
Av. das Américas, 4200, Ed. New York, Bl. 02, Sl. 305/306
Centro Empresarial Barra Shopping – Barra da Tijuca
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22640-102 :: Tel./Fax: (21) 3385-4555

SEDE MACAÉ
Rua João Cupertino, 321
Centro – Macaé – RJ - CEP: 27913-060 :: Tel./Fax: (22) 2773-4961

SEDE NITERÓI
Avenida Visconde do Rio Branco, 305 - Sala 902
Centro - Niterói - RJ - CEP 24020-002 - Tel./Fax (21)2622-7067

SEDE SUL FLUMINENSE
Rua 14, 350, Sala 401, Vila Santa Cecília – Pontual Shopping
Volta Redonda – RJ - CEP: 27265-200 :: Tel./Fax: (24) 3343-0420



cláusula deste instrumento.

Parágrafo 3º - As férias, independentemente dos valores, prazos e formas de concessão, serão sempre pagas com acréscimo do terço constitucional.

CLÁUSULA SEXTA – SUSPENSÃO DA HOMOLOGAÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS NA SEDE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES.

Ficam suspensas, durante o prazo de vigência da presente Convenção, todas as homologações de acertos rescisórios que deveriam ser realizados na sede do Sindicato dos Trabalhadores.

Parágrafo 1º - A obrigatoriedade prevista no caput restará apenas suspensa, ou seja, após o período de vigência do presente instrumento coletivo, as empresas se obrigarão, sob pena de multa prevista no caput da Cláusula Sexta, a comparecer à sede do Sindicato munidas da documentação necessária, e realizar a homologação dos contratos referentes ao período de suspensão e com período superiores a 12 (doze) meses.

Parágrafo 2º - Caso o empregado não compareça à data prevista para a homologação, a empresa receberá uma declaração do Sindicato dos Empregados, de modo a garantir que a rescisão foi chancelada pela entidade laboral sem a presença do empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REDUÇÃO DE JORNADA COM REDUÇÃO PROPORCIONAL DE SALÁRIOS

No intuito de diminuir a exposição potencial dos empregados e o fluxo de empregados, tudo no afã de reduzir riscos de contágio do COVID-19, fica autorizada, a redução do salário proporcional à redução do número de horas, com fundamento no art. 2º, da Lei 4.923/65.

CLÁUSULA OITAVA – DA REDUÇÃO DE SALÁRIOS E SUSPENSÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO

Com fundamento no art. 503, da CLT, convencionam as partes a possibilidade de suspensão temporária dos contratos de emprego, pelo período de vigência desta norma coletiva de trabalho, a redução de até 25% (vinte e cinco por cento) dos salários.

CLÁUSULA NONA – DA PARALISAÇÃO TRANSITÓRIA E POSTERIOR EXIGÊNCIA DE HORAS EXTRAS

Diante da necessidade de paralisação transitória das atividades por motivo de força maior, como é o caso da atual pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), faculta-se ao empregador

SEDE COZINHA-ESCOLA
Rua Carlos Chambelland, nº 256
Vila da Penha – Rio de Janeiro – RJ
CEP: 21210-090 :: Tel/Fax: (21) 2481-6053 ou 1403

SEDE NOVA IGUAÇU
Av. Governador Roberto Silveira, 470, Sl. 1302
Edifício Top Commerce – Centro
Nova Iguaçu - RJ
CEP: 26210-210 :: Tel/Fax: (21) 3540-3776

SEDE CENTRO
Av. Marechal Câmara, 160, 1314 e 1315
Centro Empresarial Charles de Gaulle - Centro
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20020-090 :: Tel/Fax: (21) 2215-7106 ou 7107

SEDE BARRA DA TIJUCA
Av. das Américas, 4200, Ed. New York, Bl. 02, Sl. 305/306
Centro Empresarial Barra Shopping – Barra da Tijuca
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22640-102 :: Tel/Fax: (21) 3385-4555

SEDE MACAÉ
Rua João Cupertino, 321
Centro – Macaé – RJ - CEP: 27913-060 :: Tel/Fax: (22) 2773-4961

SEDE NITERÓI
Avenida Visconde do Rio Branco, 305 - Sala 902
Centro - Niterói - RJ - CEP 24020-002 - Tel./Fax (21)2622-7067

SEDE SUL FLUMINENSE
Rua 14, 350, Sala 401, Vila Santa Cecília – Pontual Shopping
Volta Redonda – RJ - CEP: 27265-200 :: Tel/Fax: (24) 3343-0420



a paralisação temporária do estabelecimento e, posteriormente, recuperar o tempo da paralisação mediante a exigência de compensação pelo empregado, que realizará horas extras, até o limite de duas por dia, durante 45 dias por ano, contínuos ou não.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA POR VIOLAÇÃO/DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ESPECÍFICA.

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente aditivo, seja obrigação de pagar ou de fazer, além de remanescer a obrigação, será aplicado ao infrator multa mensal equivalente a 5% (cinco por cento) calculado sobre o Piso Salarial do trabalhador e que será de trato sucessivo enquanto perdurar a violação, sendo que a multa reverterá, 50% (cinquenta por cento) em favor de cada trabalhador prejudicado e os outros 50% (cinquenta por cento), em favor da entidade sindical prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VALIDAÇÃO DO TERMO ADITIVO

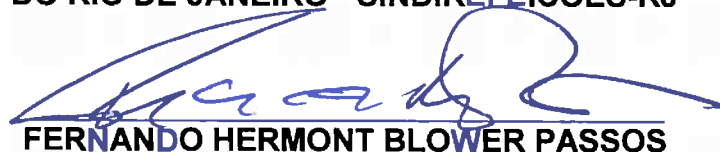
O presente Termo Aditivo a Convenção coletiva de trabalho 200/2021, encontra-se respaldada em virtude da Pandemia do Corona Vírus, Decretos governamentais e pareceres do Ministério Público que suspende as reuniões, aglomerações, encontros e assembleias para minimizar os efeitos e tentar erradicar vírus do nosso estado.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2020.


FÁTIMA MARIA FREIRE RORIZ

Presidente CPF: 617.621.307-00 e RG: 04.682.159-1

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES
COLETIVAS REFEIÇÕES RÁPIDAS(FAST FOOD) E AFINS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO - SINDIREFEIÇÕES-RJ**


FERNANDO HERMONT BLOWER PASSOS

Presidente CPF: 095.991.197-97 e RG:020.233.162-5

**SINDICATO DE RESTAURANTES, BARES E DEMAIS MEIOS DE
ALIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO-SINDRIO**

SEDE COZINHA-ESCOLA
Rua Carlos Chambelland, nº 256
Vila da Penha – Rio de Janeiro – RJ
CEP: 21210-090 :: Tel/Fax: (21) 2481-6053 ou 1403

SEDE NOVA IGUAÇU
Av. Governador Roberto Silveira, 470, Sl. 1302
Edifício Top Commerce – Centro
Nova Iguaçu - RJ
CEP: 26210-210 :: Tel/Fax: (21) 3540-3776

SEDE CENTRO
Av. Marechal Câmara, 160, 1314 e 1315
Centro Empresarial Charles de Gaulle - Centro
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20020-090 :: Tel/Fax: (21) 2215-7106 ou 7107

SEDE BARRA DA TIJUCA
Av. das Américas, 4200, Ed. New York, Bl. 02, Sl. 305/306
Centro Empresarial Barra Shopping – Barra da Tijuca
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22640-102 :: Tel/Fax: (21) 3385-4555

SEDE MACAÉ
Rua João Cupertino, 321
Centro – Macaé – RJ - CEP: 27913-060 :: Tel/Fax: (22) 2773-4961

SEDE NITERÓI
Avenida Visconde do Rio Branco, 305 - Sala 902
Centro - Niterói - RJ - CEP 24020-002 - Tel./Fax (21)2622-7067

SEDE SUL FLUMINENSE
Rua 14, 350, Sala 401, Vila Santa Cecília – Pontual Shopping
Volta Redonda – RJ - CEP: 27265-200 :: Tel/Fax: (24) 3343-0420